

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 02/2021

Processo Administrativo nº 0002/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº: 001/2021

Objeto: Registro de Preços de Aquisição de Combustível e Lubrificantes para Atender a Frota do Município.

Eu, Reinaldo Barçante Pinto, Controlador Interno do Município de Teixeiras-MG, nomeado nos termos da Lei 1776/2019, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 54, parágrafo único, e 59, que analisei integralmente os autos do Processo Administrativo nº 0002/2021, com a justificativa da escolha da modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - que tem por objeto Registro de Preços de Aquisição de Combustível e Lubrificantes para Atender a Frota do Município; com critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Foi identificado uma inadequação, havendo necessidade de uma readequação do OBEJTO DA LICITAÇÃO.

Assim, observa-se: que a comissão de licitação em uso de suas atribuições balizado pelo "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." RESOLVE PELA REVOGAÇÃO DO PROCESSO 002/2021 / PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 / RP № 001/2021.

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
 - () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

(X) Revogado o procedimento licitatório

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Teixeiras, 25 de janeiro de 2021.

Reinaldo Barçante Pinto
Controlador Interno

MASP 944

Portaria nº 1514/2021